



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3478/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. As gratificações de funções de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 2227/2014, de 24 de outubro de 2014, passarão a ter os seguintes valores:

I - Gratificação de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para as funções que se enquadrem na referência III, do Anexo 3, da Lei Complementar nº 1827/2012;

II - Gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para as funções que se enquadrem na referência II, do Anexo 3, da Lei Complementar nº 1827/2012;

III - Gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as funções que se enquadrem na referência I, do Anexo 3, da Lei Complementar nº 1827/2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO